



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

LEI MUNICIPAL Nº. 410/2019

Dispõe sobre a Reforma Administrativa, define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA REFORMA DA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Município de Anapurus, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter a sua organização e estrutura estabelecidas nesta Lei, que está baseada:

I – na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;

II – na modernização e inovação da gestão pública municipal, de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

III – na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;

IV – na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO II



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. A Administração Municipal compreende:

I – a Administração Direta, constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa central.

II – a Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, composta de autarquias, empresas públicas e fundações públicas.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência enquadrar-se sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

Art. 4º Os órgãos da Administração Direta integrantes da estrutura organizacional do Município de Anapurus terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, observado as seguintes diretrizes:

I – Direção Estratégica: unificada numa mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos secretários municipais e chefe do gabinete.

II – Direção gerencial: corresponde às funções de direção, planejamento tático, coordenação, supervisão e controle, representada pelos secretários adjuntos e posições dos dirigentes superiores das entidades da Administração Direta e Indireta;

III – Direção executiva: agrupa as funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação técnica e gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, representada pelos cargos de chefe de departamento;

IV – Coordenação e Supervisão operacional: reúne as unidades setoriais e os agentes responsáveis pelas funções de coordenação, supervisão, orientação e acompanhamento de atividades de caráter permanente de unidades operacionais e administrativas, representada pelos cargos de coordenadores e supervisores;

V – Assessoria: corresponde às funções de apoio direto ao chefe do Executivo, aos secretários municipais, aos chefes de autarquia, contador geral, controlador geral, procurador geral, ao chefe do gabinete da Prefeita e aos titulares de entidades de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

direção, coordenação e supervisão, para o cumprimento de atribuições técnico–especializadas de consultoria, assessoramento e assistência.

VI – Deliberação coletiva: representa uma instância administrativa para a tomada de decisões de forma colegiada ou de atuação consultiva, correspondente a órgãos com funções deliberativas e ou executivas, denominados de Conselhos.

Art. 5º. A Chefe do Executivo poderá estabelecer outras nomenclaturas para cargos em comissão, tendo como referência a denominação e a posição hierárquica da unidade administrativa ou operacional na estrutura básica de órgão da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta.

Art. 6º. As competências específicas de cada unidade administrativa, as atribuições específicas e comuns dos detentores de cargos em comissão e a identificação da subordinação das unidades administrativas e operacionais serão definidas pela Prefeita Municipal por meio de Decreto.

CAPÍTULO III

DO DESDOBRAMENTO OPERATIVO

Art. 7º A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo passa ser composta da seguinte forma:

I – Órgãos de assistência direta e imediata à Prefeita:

- a. Gabinete da Prefeita;
- b. Procuradoria Geral;
- c. Controladoria Geral.

II – Órgãos de atuação instrumental:

- a. Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento;
- b. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- d. Secretaria Municipal de Agricultura;
- e. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente.

III – Órgãos de execução programática:

- a. Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV – Órgão da Administração Indireta:

- a. Instituto de Previdência de Anapurus – IPA.

V – Órgãos Colegiados:

- a. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- b. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c. Conselho Municipal de Assistência Social;
- d. Conselho Municipal de Educação;
- e. Conselho Municipal de Saúde;
- f. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g. Conselho Tutelar;
- h. Conselho Municipal de Meio Ambiente.

VI – Órgãos sistêmicos especiais:

- a. FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social.
- b. FMS-Fundo Municipal de Saúde.
- c. FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

Art. 8º Ficam extintos da estrutura administrativa do Município, todos os outros órgãos não especificados no artigo anterior, ficando suas atribuições incorporadas aos órgãos existentes com atribuições equivalentes.

Seção I

Órgãos da Assistência direta e imediata ao Prefeito

Art. 9º. O Gabinete da Prefeita é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato à chefe do Executivo no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal. É dirigida pelo Secretário Chefe de Gabinete, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas dos secretários municipais, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

- I - Assessorar e secretariar a Prefeita nas reuniões internas ou públicas;
- II - Promover as atividades de recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao Gabinete;
- III - Realizar a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado à Prefeita, mantendo sob sua guarda documentos de natureza sigilosa;
- IV - Elaborar e coordenar a agenda de compromissos e contatos políticos da Prefeita;
- V - Executar as atividades de cerimonial público;
- VI - Manter cadastro atualizado de autoridades, instituições e organizações;
- VII - Organizar e manter atualizados os registros relativos ao controle de atividades cumpridas pelo Gabinete;
- VIII - Receber, registrar e acompanhar a tramitação dos expedientes recebidos da Câmara de Vereadores relativamente a indicações e pedidos de informações;
- IX - Promover, em articulação com os demais órgãos competentes, o planejamento, preparação e execução das viagens da Prefeita;
- X - Receber os processos administrativos dirigidos à Prefeita, encaminhar para despacho ou promover despachos de mero expediente;
- XI - Promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;
- XII - Assessorar a Prefeita nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;
- XIII - Buscar a integração das ações municipais com as dos Municípios vizinhos, bem como as ações dos governos estadual e federal, buscando planos e programas conjuntos para a realização de objetivos comuns, usando para isso formas consorciadas ou outras disponíveis no ordenamento vigente;
- XIV - Organizar e manter arquivo de leis, atos normativos e ordinatórios, convênios, acordos, editais, termos e documentos similares;
- XV - Receber e registrar os autógrafos de lei encaminhados pela Câmara Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

XVI - Enviar à Câmara Municipal os projetos de lei, e no seu retorno encaminhar a Prefeita para sanção;

XVII - Acompanhar, perante o Legislativo, o andamento dos projetos de lei de iniciativa do Executivo;

XVIII - Verificar os prazos e providenciar sanção, promulgação ou veto de projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores;

Parágrafo único. O Gabinete da Prefeita possui a seguinte estrutura:

- a) Departamento da Mulher;
- b) Departamento de Comunicação;
- c) Departamento da Pesca;
- d) Departamento de Cultura;
- e) Departamento de Emprego e Renda;
- f) Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- g) Departamento de Juventude;
- h) Superintendente de Articulação Política;
- i) Superintendente de Ações Gerais Administrativas do Município;
- j) Superintendente Geral de Governo;
- k) Ouvidoria Municipal.

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município é o órgão que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, chefiada pelo Procurador-Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de secretário municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - Representar o Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

II - Promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;

III - Representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo;

IV - Interpretar a Constituição Federal, as leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Municipal;

V - Controlar a apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000;

VI - Orientar aos órgãos da Administração Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

VII - Elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pela Prefeita, pelos secretários municipais e outras autoridades apontadas como coatoras, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;

VIII - Auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;

IX - Emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;

X - Examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de lei, decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;

XI - Assessorar juridicamente o Instituto de Previdência de Anapurus- IPA, concedendo-lhe suporte técnico na emissão de pareceres e demais análises de atos emanados por esta Autarquia.

Parágrafo único. A Procuradoria possui a seguinte estrutura:

1- Assessores Jurídicos.

Art. 11. À Controladoria-Geral do Município, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, compete a realização das atividades e rotinas de controle e fiscalização previstos na Lei Orgânica Municipal, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

possuindo, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas dos secretários municipais cabendo– lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- Fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas de Auditoria Externa, observadas as orientações do Tribunal de Contas;

V- Proceder a apurações de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Prefeita, à Procuradoria–Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao interessado, sob pena de responsabilidade solidária;

VI- Proceder, sob o aspecto contábil, a liquidação das despesas, certificando conformidade do crédito e a adequada apropriação da despesa ao orçamento vigente.

VII- Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da Administração Pública Municipal encarregados de recursos financeiros e valores;

VIII- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

IX- Acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;

X- Acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;

Parágrafo único. A Controladoria possui a seguinte estrutura:

1- Assessoria Técnica.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art.12. A Comissão Permanente de Licitação é incumbida de planejar e executar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos da administração municipal, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento, comandada pelo Presidente da Comissão de Licitação possuindo, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas dos secretários municipais.

Parágrafo Único: A comissão Permanente de Licitação possui a seguinte estrutura:

- I. Presidência da Licitação/Pregoeiro;
- II. Assessoria Técnica;

Seção II

Órgãos de Atuação Instrumental

Art. 13. À Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento, órgão responsável pela administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município, incumbida da função de gerência administrativa, subsidiando a gestão de todas as outras secretarias e fundos, com fornecimento de insumos, competindo ainda, controle e guarda de bens patrimoniais, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I- Elaborar e propor as políticas de gastos com recursos humanos, material e patrimonial da Prefeitura;
- II- Administrar o material e o patrimônio;
- III- Dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às demais secretarias e setores;
- IV- Promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura;
- V- Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;
- VI- Elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;
- VII- Receber, guardar e movimentar valores;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

VIII- Fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedil-as com autorização do Prefeito;

IX- Fazer a contabilidade do Município;

X- Preparar os balanços, balancetes e prestação de contas;

XI- Administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;

XII- Publicar as matérias dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal 101/2000, demais normas legais, regulamentares e procedimentos relacionados à sua Secretaria;

XIII- Encarregar-se do arquivo dos convênios, licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Pagamentos;
- II. Comissão Permanente de Licitação;
- III. Contadoria Geral;
- IV. Coordenadoria de Compras;
- V. Coordenadoria de Arrecadação.

Art.14. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo é o órgão responsável pelas obras municipais; habitação; limpeza e iluminação pública; administração de espaços públicos e urbanismo, cabendo-lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I- O planejamento, controle e avaliação da política de regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município;

II- A coordenação da estratégia, monitoramento e avaliação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, incluído os gerenciamentos de obras públicas, trânsito e urbanismo;

III- A coordenação da elaboração de propostas de legislação urbanística municipal, normas sobre o zoneamento, a ocupação e o parcelamento do solo, a definição do plano



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

viário, de instalação e expansão do mobiliário urbano e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial;

IV- O cumprimento, acompanhamento e implementação do Plano Diretor do Município e a formulação dos dispositivos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos complementares, em conjunto com os órgãos competentes;

V- O acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando projetos em articulação com os órgãos competentes;

VI- A gestão do sistema cartográfico municipal;

VII- A manutenção e atualização da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, licenciamento de obras e edificações públicas ou particulares e tributação dos imóveis urbanos e rurais;

VIII- O estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos no território do Município; e

IX- A coordenação e execução do processo de avaliação dos imóveis urbanos do Município, nos termos da legislação específica.

§1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo possui a seguinte estrutura:

I- Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Urbanismo;

II- Coordenadoria de Manutenção e Urbanismo;

III- Coordenadoria de Transporte;

IV- Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

§2º. O Departamento Municipal de Trânsito – DMT continua a ser regido pela Lei Municipal nº 393/2019, que dispõe sobre a estrutura, competência e demais disposições.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão responsável pela formulação e execução da política municipal de agricultura e produção, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares, promover a extensão rural, a assistência técnica especializada e o associativismo, desenvolvendo projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais, oficiais ou privados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Familiar possui a seguinte estrutura:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

I. Secretaria Adjunta de Agricultura;

Seção III

Órgãos de Execução Programática

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela execução da política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos, pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município, além de outras medidas no âmbito da competência municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Saúde possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Planejamento das Ações da Saúde;
- II. Coordenadoria de Atenção Básica;
- III. Coordenadoria de Assistência farmacêutica;
- IV. Coordenadoria de Saúde Bucal;
- V. Coordenadoria de Imunização;
- VI. Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Educação Permanente;
- VII. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- VIII. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- IX. Coordenadoria de Projetos;
- X. Coordenadoria da Criança e do Adolescente;
- XI. Coordenadoria do Idoso;
- XII. Coordenadoria do Homem e da Mulher;
- XIII. Coordenadoria do Programa Saúde na Escola e “Crescer Saudável”;
- XIV. Coordenadoria de Enfermagem Hospitalar;
- XV. Coordenadoria do Tratamento fora do domicílio - TFD;
- XVI. Coordenadoria do NASF;
- XVII. Superintendência das ações em saúde do município;
- XVIII. Unidade Mista de Saúde Madalena Monteles;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

- XIX. Ouvidoria do SUS;
- XX. Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação é órgão central do Sistema Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação, com ênfase na educação infantil, ensino fundamental e educação especial, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I. Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- II. Elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;
- III. Conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda.

Parágrafo único. A Secretaria a Municipal Educação possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Educação;
- II. Coordenadoria de Merenda Escolar;
- III. Coordenadoria de Projetos Especiais e Indicadores;
- IV. Coordenadoria Pedagógica;
- V. Coordenadoria de Educação Infantil;
- VI. Coordenadoria do Ensino Fundamental;
- VII. Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- VIII. Coordenadoria de Educação Integral;
- IX. Coordenadoria do Censo Escolar;
- X. Coordenadoria do Programa Bolsa Família;
- XI. Conselho Municipal de Educação;
- XII. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XIII. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

XIV. Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social compete, dentre outras atribuições regulamentares, elaborar e coordenar projetos de assistência social, programas de promoção social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo único. A Secretaria a Municipal Assistência Social possui a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Adjunta de Assistência Social;
- II. Coordenadoria de Proteção Social Básica;
- III. Coordenadoria de Proteção Social Especial;
- IV. Coordenadoria do Programa Bolsa Família;
- V. Coordenadoria da Gestão do SUAS e Vigilância Sócio Assistencial;
- VI. Coordenadoria dos Benefícios Assistenciais;
- VII. Coordenadoria do CRAS;
- VIII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. Conselho Tutelar;
- X. Conselho Municipal da Criança e Adolescência.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão responsável pela execução da política municipal do meio ambiente e dos recursos hídricos, preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares, o gerenciamento e o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de instalação e operação de empreendimentos potencialmente poluidores, a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza e as políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria de Políticas Públicas em Meio Ambiente;
- II. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão responsável pela execução e avaliação das políticas públicas nas áreas de gestão de pessoas, gestão de desenvolvimento organizacional de pessoal, e fornecimento de pessoal técnico qualificado, competindo ainda o estabelecimento de diretrizes e execução da política de recursos humanos, na forma da lei, a supervisão, coordenação e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

realização de concursos públicos, elaboração e processamento da folha de pagamento, protocolo e arquivo geral, e atuando no controle operacional administrativo dos processos e gestão documental que tramitam na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos possui a seguinte estrutura:

- I- Secretaria Adjunta de Administração;
- II- Coordenaria de Protocolo;
- III- Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- IV- Coordenadoria de Recursos Humanos.

Seção IV

Dos Órgãos da Administração indireta

Art. 22. O Instituto de Previdência de Anapurus - IPA é o órgão autárquico de Previdência dos Servidores Públicos efetivo do Município, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo proporcionar aos servidores e seus dependentes os direitos à Previdência Social nos termos definidos em Lei própria.

Seção VI

Dos Conselhos e Fundos Municipais

Art. 22. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, instituídos como auxiliares do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração Pública no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. Os Conselhos Municipais são criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, definindo-lhes, em cada caso, o funcionamento, as atribuições, a organização, a composição, a forma de nomeação de titulares e suplentes e o prazo do respectivo mandato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Parágrafo único. A função de conselheiro ou a participação nos Conselhos Municipais não será remunerada, constituindo-se seu efetivo exercício relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 24. Os fundos especiais instituídos por lei, em virtude de não possuírem personalidade jurídica própria e integrarem a Administração Municipal, vinculam-se à realização de programas de interesse da Administração, sendo as receitas específicas aplicadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, ou outra norma peculiar de aplicação, sujeitando-se à elaboração da contabilidade e ao controle exercido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

Art. 25. Ficam criados os Cargos Isolados, conforme anexo I, sendo a quantidade definida de acordo com a estrutura administrativa existente no município.

Art. 26. Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes do anexo II e III respectivamente, os quais serão alocados na estrutura administrativa criada por esta Lei, por meio de Decreto.

Parágrafo único – Ficam fixados os valores da remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas nas formas dos anexos II e III.

Art. 27. Ao servidor ocupante de Cargo em Comissão e Efetivo fica possibilitado a concessão de Gratificação Especial de Desempenho no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a critério do prefeito municipal, nos termos determinados no ato de concessão.

Art. 28. O servidor ocupante do cargo efetivo nomeado para o cargo em comissão poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

- I- A remuneração do cargo em comissão;
- II- A remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de até 70% (setenta por cento) do respectivo cargo de comissão.

Parágrafo único: A concessão e o valor da gratificação serão determinados pelo Prefeito municipal.

TÍTULO II



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É o Poder Executivo autorizado a completar, mediante Decreto, a estrutura organizacional prevista nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, transformar ou extinguir órgãos e unidades, modificar-lhes a competência, atribuição e denominação, e lotar servidores a fim de compatibilizá-la com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º. É o Poder Executivo autorizado, em consequência, a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária anual.

§ 2º. Também mediante decreto, os órgãos setoriais poderão ser desdobrados em unidades de nível de seção e setor, de acordo com a necessidade de cada estrutura administrativa, na forma do caput deste artigo, com a respectiva lotação dos cargos constantes desta Lei.

Art. 30. Ficam extintos todos os cargos em isolados e em comissão não constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 31. São considerados efetivos os servidores nomeados por meio de concurso público nos termos do art. 37 da Constituição Federal.


Art. 32. São considerados estáveis no serviço público, os servidores que já estavam em exercício há pelo menos cinco anos continuados, quando da promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988 e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.


Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Certifico que esta Lei nº 410/2019, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 23 de dezembro de 2019, Edição nº 2249, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador-Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, em 23 de dezembro de 2019.

Luan Lessa Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 15.749



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

**ANEXO I
DOS CARGOS ISOLADOS**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	R\$ 4.000,00
SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL	07	R\$ 2.000,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	R\$ 4.000,00
PROCURADOR GERAL	01	R\$ 4.000,00
CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 4.000,00
CONTADOR GERAL	01	R\$ 4.000,00
PRESIDENTE DO IPA	01	R\$ 3.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RESPECTIVAS
REMUNERAÇÕES.

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO	08	R\$ 4.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	08	R\$ 3.000,00
COORDENADOR	29	R\$ 1.800,00
ASSESSOR TÉCNICO	50	R\$ 998,00
ASSESSOR ESPECIAL	40	R\$ 2.000,00
SUPERVISOR	10	R\$ 1.500,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	08	R\$ 1.200,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES	15	R\$ 1.300,00
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	05	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	12	R\$ 1.300,00
AUDITOR CLÍNICO	01	R\$ 3.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

SUPERINTENDENTE GERAL DE GOVERNO	01	R\$ 3.000,00
SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	01	R\$ 3.000,00
SUPERINTENDENTE DAS AÇÕES EM SAÚDE DO MUNICÍPIO	01	R\$ 3.000,00
SUPERINTENDENTE DE AÇÕES GERAIS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	01	R\$ 3.000,00
MONITOR ESCOLAR	80	R\$ 998,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UMS	01	R\$ 2.500,00
DIRETOR CLÍNICO DA UMS	01	R\$ 3.000,00
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	25	R\$ 2.000,00
DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO	25	R\$ 1.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

ANEXO III

**FUNÇÕES GRATIFICADAS PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
EXTRAORDINÁRIAS.**

SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
FG – 1	30	R\$ 500,00
FG – 2	30	R\$ 400,00
FG – 3	30	R\$ 300,00
FG – 4	30	R\$ 200,00
FG – 5	30	R\$ 100,00